



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete do Vereador Bruno Brustolon
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/984841919
email:brunobrustolonvereador@gmail.com

Indicação nº.224 /Gab nº001/CMOPO/RO

16 de setembro de 2019.

Bruno Brustolon, Vereador PSDC, Vereador da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com amparo legal no Art. 58, inciso III da Resolução Legislativa n. 050/91(Regimento Interno), vem **INDICAR** a V. Excelência o que segue:

“Seja Regulamentada a Lei Nº 985/03, vigorando sua redação com a máxima participação popular.” Segue em anexo.

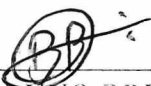
JUSTIFICATIVA

Senhor prefeito, com a aplicação da Lei 985 ficara mais fácil o desenvolvimento de políticas locais a serem implantadas. Através do Conselho é claro o desenvolvimento das ações de maneira interligada em outros setores assim como: agricultura, educação, abastecimento, saúde, assistências Social entre outros.

Diante de realidade peço que seja cumprida a determinada Lei assim sendo atendida através desta indicação.

Desde já agradeço o pronto atendimento.

N. Termo Indica;



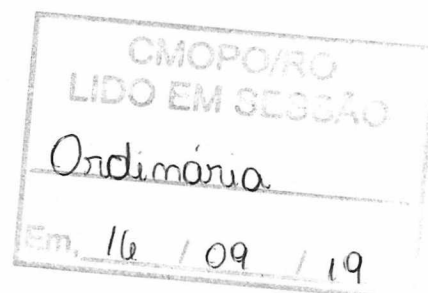
BRUNO BRUSTOLON
VEREADOR PSDC

A Exmo. Sr.

Vagno Gonçalves de Barros

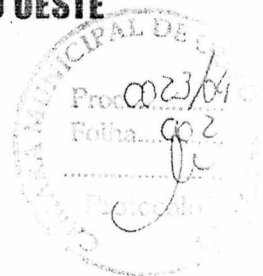
Prefeito Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



LEI Nº 165 DE 04 DE JANEIRO DE 2004

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, que terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não elimina as competências constitucionais dos poderes executivo e legislativo.

§ 2º Este conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da municipalidade com a sociedade civil, tais como banco de alimentos, incentivos a agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimentos.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste.

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



V – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

VI – A Função de Secretaria Executiva do COMSEA serão exercidas por servidores municipais designadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal de OPO, devendo ser garantido espaço físico para seu funcionamento.

VII – As Funções de Membros do COMSEA não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ¹ do Estado de Rondônia e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste será composto por 1/3 governamental e 2/3 não -governamental, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular.

§ 1º São membros governamentais do COMSEA:

- I – 01 representante do Gabinete do Prefeito
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 representante Secretaria Municipal de Ação Social;
- V – 01 representante da Câmara Municipal;
- VI – 01 representante do Ministério Público;
- VII – 01 representante do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;
- VIII – 01 representante do INCRA
- IX - 01 representante da CEPLAC
- X- 01 representante EMBRAPA
- XI – 01 representante da EMATER





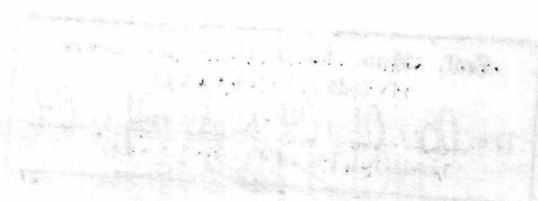
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

XI- 01 representante EMATER

§ 2º Cada uma das seguintes entidades, representantes de segmentos organizados da sociedade civil, elegerá em assembléias dos respectivos segmentos um(a) conselheiro(a) titular e seu suplente, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I – Loja Maçônica Acácias de OPO-RO n.º2409;
- II – Centro Espírita Allan Kardec;
- III – União do Vegetal - UDV;
- IV – Lar do Idoso;
- V – Igreja Católica;
- VI – Rádio Comunitária Esperança e Paz;
- VII – Lions Clube;
- VIII – Seicho-no-ie;
- IX - Associação dos Acadêmicos de Ouro Preto do Oeste-RO -ACAOP;
- X - Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;
- XI - Associação Comercial e Industrial de Ouro Preto do Oeste - ACIOP;
- XII - Ordem dos Pastores;
- XIII - Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;
- XIV - Centro de Referência Agrosilvopastoril de OPO;
- XV - Associações dos Artistas de Ouro Preto do Oeste;
- XVI – Associação Vida Nova - AVN;
- XVII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Ouro Preto do Oeste;
- XVIII - Associação Clube das Romãs
- XIX - Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO;
- XX - AROPAM
- XXI - Associação de Produtores Alternativos - APA;
- XXII - Associação de Assistência a Criança e ao Adolescente Dependente de substâncias Químicas -ACADESQ;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



§3º Os (as) conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito à voz e a voto.

§4º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida sua recondução.

§5º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente implicará pela perda automática do mandato de Conselheiro das respectivas entidades.

§6º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§7º O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 9º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante dos Conselhos Municipais, com direito a voz:

I-Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal de Saúde;

III - Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de .Ouro Preto do Oeste , assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único: As reuniões do COMSEA serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos a maioria absoluta, de 50% mais 01 de seus membros na primeira chamada. A segunda chamada ocorrerá após 10 minutos, e a plenária poderá deliberar com um terço de membros ou suplentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ouro Preto do Oeste elaborará o seu regimento interno em até trinta dias, a contar da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do COMSEA.

Art. 9º. Fica Constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ouro preto do Oeste, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate a fome.

§1º o Fundo Municipal de Segurança alimentar de ouro Preto do Oeste será constituído dos seguintes recursos:

I – doações de pessoas físicas e jurídicas;

II – dotação orçamentária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



III – outras receitas;

IV – doações de uso de prédios públicos ou de entidades civis;

§ 2º o Fundo Municipal De Segurança alimentar será gerido pelo COMSEA;

Art. 10. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Ouro Preto do Oeste deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades previstas no orçamento Municipal na programação da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 05 de janeiro de 2004, 114º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Prei. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 05.01.04 a 26.01.04
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Publicação: 000 8
De 05.01.04 a 26.01.04
le
Mário Teixeira de Oliveira Coelho
Secretário de Protocolo e Publicação
Port. 083/GP/CMOPO/99



Ao Gabinete da Presidência;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

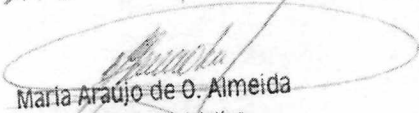
Em, 18 / 01 / 2004


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. N° 085/GP/CMOPO/99

Se Legislativa
Segue o presente processo para providências
Em 22/01/03


Wata Camilo Lopes
Assessor Gabinete da Presidência
Port. 010/GP / CMOPO/RO/03

Ao Protocolo,
Segue processo e Lei nº 985/04, conferido
com Projeto de Lei nº 346/03 para arquivo
Em 22
01
04


Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03